



Número: **0811103-63.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **11/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IONARA TAVEIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14156 555	08/09/2021 12:45	<u>Despacho</u>	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEXTA Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA (PI) - CEP: 64000-830

PROCESSO N.^º 0811103-63.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTORA: IONARA TAVEIRA DE OLIVEIRA

Nome: IONARA TAVEIRA DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Blanca do Vale Cordeiro, 5735, Parque Jacinta, TERESINA - PI - CEP: 64035-075

RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Edifício Citibank, 21 andar, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014), ficam as partes cientificadas do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

Vistos.

Com o advento da Portaria n.^º 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14/07/2020, foi estabelecido o plano de retorno gradual aos trabalhos presenciais, tendo sido autorizado, a partir do dia 24/08/2020, o atendimento ao público externo.

Nesse contexto, e sendo necessária a realização de perícia médica nestes autos, impreterivelmente por meio de exame físico, ou seja, presencial, porquanto os danos alegados e questionados pelas partes inviabilizam a realização de perícia indireta (documental), tenho por bem designar data para realização da perícia convencional, na sede deste juízo.

Assim, nomeio perito o médico ortopedista Dr. Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho, CRM/PI n.^º 4369, com endereço na Rua Domingos Cordeiro, 1919, Casa 06, Horto Florestal, nesta cidade, para realizar a prova técnica necessária ao deslinde do feito. Em contato com a serventia do juízo, o referido profissional informou que aceita o encargo e marcou o dia para realização da avaliação.

Deste modo, intime-se a parte autora pessoalmente, por meio de carta com ARMP, para comparecer no dia 25/11/2021, às 13h30, na sala das audiências da 6.^a Vara Cível da Comarca de Teresina (PI), cientificando-a que o não comparecimento ao ato implicará preclusão da prova pericial. A realização das perícias ocorrerá por ordem de chegada, devendo o interessado identificar-se para fins de controle.

Intime-se a parte ré, por publicação no Diário da Justiça para, querendo, se fazer presente e/ou arguir impedimentos, indicar assistente técnico ou apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, CPC).

Cientifique-se o perito nomeado de que os honorários periciais serão liberados quando da entrega do laudo, cujo prazo fixo em 20 (vinte) dias a contar da data da perícia.

Saliento que as partes deverão comparecer sem acompanhantes, diminuindo aglomerações na sala de espera; caso necessário a presença de acompanhante, este fica limitado a apenas uma pessoa.

Não é demais lembrar que o uso de máscara é obrigatório para o acesso e permanência nos prédios do Poder Judiciário; e em que o acesso à Unidade deverá



ser precedido de descontaminação das mãos com álcool 70%, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os indivíduos, estabelecido pela Organização Mundial de Saúde, nos termos do art. 18, da Portaria n.º 2121/2020.

As partes deverão comparecer munidas com uma caneta, a fim de que possam assinar o termo de comparecimento à perícia, evitando o compartilhamento de objetos de uso pessoal.

Ademais, esclarece-se que durante todo o período de vigência da pandemia, a utilização de elevadores é restrita aos idosos, gestantes e pessoas com dificuldade de locomoção, devendo o referido aparelho ser operado por uma única pessoa a cada deslocamento, nos termos do art. 20, da Portaria n.º 2121/2020.

Que o Gabinete desta 6.^a Vara Cível promova a notificação do perito nomeado, via e-mail ou whatsapp, cientificando-o do teor da presente decisão. Que encaminhe, ainda, a listagem com o nome das partes e o respectivo horário agendado para a perícia, no dia anterior ao ato, para a Superintendência de Segurança, responsável pelo controle de acesso aos prédios do TJ/PI, como forma de propiciar o acesso àqueles que serão atendidos.

Baixem-se os autos em Secretaria para os expedientes necessários, relativos a intimação das partes e advogados.

Intime-se. Cumpra-se.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

teresina (PI), 8 de setembro de 2021.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível da Comarca de Teresina

as

